

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 10.2026

SEI n. 25.0.000004850-2

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA E A ASSOCIAÇÃO  
DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS  
DE CONTAS, PARA O  
COMPARTILHAMENTO DO  
SISTEMA **VISÃO**.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**1.1.** O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n.º 90, Centro, Florianópolis – SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal.

**1.2.** A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – **ATRICON**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 1073, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, doravante denominada **ATRICON**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento, pelo **TCE/SC**, por meio da cessão do direito e licença de uso do **Sistema VISÃO**,

ferramenta tecnológica especializada em análise de vínculos baseada em grafos, para uso institucional pelo Sistema Tribunais de Contas, ligados a **ATRICON** e, posteriormente, para adesão dos Tribunais de Contas interessados, integrantes da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (Rede InfoContas), mediante termo de adesão específico.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Para alcançar o objeto do presente acordo, o **TCE/SC** concorda em:

- 3.1.1.** Realizar a transferência de tecnologia relativa ao software **VISÃO** aos aderentes do presente Acordo.
- 3.1.2.** Manter titularidade integral do código-fonte, artefatos, documentação, pipelines e marca **VISÃO**.
- 3.1.3.** Fornecer instruções técnicas necessárias à implantação inicial.
- 3.1.4.** Avaliar e incorporar, quando pertinente, melhorias enviadas pelos Tribunais aderentes.
- 3.1.5.** Promover a melhoria contínua do sistema **VISÃO** e informar à **ATRICON** correções, melhorias e outras alterações que possam ser incorporadas pelos Aderentes.
- 3.1.6.** Receber informações sobre bases que possam aprimorar a atividade fiscalizatória;
- 3.1.7.** Realizar, em conjunto com a **ATRICON**, projetos, parcerias, ações e iniciativas que atendam o objetivo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

**3.2.** A **ATRICON** concorda em:

- 3.2.1.** Coordenar o processo de adesão dos Tribunais de Contas interessados.
- 3.2.2.** Zelar pelo uso do Sistema **VISÃO** exclusivamente para fins institucionais do Sistema Tribunais de Contas.
- 3.2.3.** Manter sigilo absoluto sobre o código-fonte, documentação técnica e artefatos.

- 3.2.4. Garantir que nenhum Tribunal repasse, sublicencie ou entregue a terceiros qualquer parte do **VISÃO** sem anuência formal do **TCE/SC**.
- 3.2.5. Apoiar a governança colaborativa e promover feedback estruturado sobre o uso da solução.
- 3.2.6. Realizar, em conjunto com o **TCE/SC**, projetos, parcerias, ações e iniciativas que atendam o objetivo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.
- 3.2.7. Formalizar termos de adesão apenas com Tribunais de Contas integrantes da Rede InfoContas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

4.1. Fica facultada a adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica aos Tribunais de Contas Brasileiros, integrantes da Rede InfoContas, que manifestarem interesse em participar das atividades e iniciativas previstas neste acordo.

4.2. A adesão de outros entes e entidades será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Adesão (**ANEXO I**), a ser firmada com anuência dos acordantes, que deverá ser anexada ao presente acordo, contendo as atividades e iniciativas a serem realizadas, bem como as responsabilidades específicas do aderente e as condições de sua participação.

4.3. Os aderentes comprometer-se-ão a seguir as diretrizes e orientações estabelecidas em Plano de Trabalho a ser elaborado nos termos da CLÁUSULA SEXTA, bem como a colaborar com o **TCE/SC** e a **ATRICON** na implementação das ações.

4.4. São atribuições e responsabilidades dos TRIBUNAIS DE CONTAS ADERENTES, condicionadas à prévia realização de estudos de viabilidade técnica, operacional ou outra avaliação pertinente, com vistas a assegurar a adequada e segura execução das atividades previstas neste Acordo:

- 4.4.1. Instalar o sistema descrito no objeto deste Acordo nas suas dependências, de acordo com os requisitos técnicos elencados no **ANEXO II** deste documento.
- 4.4.2. Promover modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias, com o objetivo de melhorar a utilização do sistema.
- 4.4.3. Encaminhar ao **TCE/SC** a manifestação dos órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar os sistemas descritos no objeto deste Acordo.
- 4.4.4. Informar ao **TCE/SC** as falhas detectadas no sistema e disponibilizar as correções.
- 4.4.5. Fornecer ao **TCE/SC** os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cessionário.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO**

- 5.1. O **TCE/SC** permanece titular exclusivo do código-fonte; dos modelos, scripts e pipelines; da documentação técnica; da arquitetura e metodologia; da identidade visual **VISÃO**.
- 5.2. Fica vedado:
  - 5.2.1. acessar, distribuir ou compartilhar o código-fonte com terceiros;
  - 5.2.2. sublicenciar ou permitir acesso não autorizado;
  - 5.2.3. utilizar o Sistema para fins distintos do controle externo.
- 5.3. Toda melhoria, correção, ajuste ou extensão desenvolvida deverá ser encaminhada ao **TCE/SC**, acompanhado de documentação técnica para avaliação, homologação e possível incorporação ao tronco oficial.
  - 5.3.1. As contribuições serão cedidas livremente ao **TCE/SC** para fins de manutenção e evolução institucional.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO**

**6.1.** As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos, que serão anexados ao presente acordo e deverão conter:

- 6.1.1.** Finalidade;
- 6.1.2.** Descrição das atividades;
- 6.1.3.** Cronograma de execução;
- 6.1.4.** Recursos necessários;
- 6.1.5.** Responsáveis por cada atividade.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

**7.1.** O presente acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

**7.2.** Para atender ao requisito de validade, o **TCE/SC**, publicará o extrato deste Acordo, e de seus eventuais aditivos, em seu Diário Oficial eletrônico (DOTC-e).

**7.3.** O **TCE/SC** encaminhará à **ATRICON**, cópia do extrato de publicação deste Acordo e dos Aditivos que sobrevierem.

**7.4.** As Adesões celebradas serão publicadas pelo **TCE/SC** e pelos Tribunais de Contas Aderentes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA LGPD**

**8.1.** É vedada aos acordantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2.** Os acordantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo

aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.

**8.3.** Os acordantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**8.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os acordantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**8.5.** Os acordantes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

**8.6.** Os acordantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes acordantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO**

**9.1.** Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os acordantes designam os servidores listados abaixo para figurarem como gestores deste instrumento;

**9.1.1.** Pelo **TCE/SC**, o servidor Nilsom Zanatto, ocupante do cargo de Diretor de Informações Estratégicas, ou quem vier a substituí-lo;

**9.1.2.** Pela **ATRICON**, o servidor João Luís Cardoso Figueiredo Junior. Ocupante do cargo de auditor do TCE-PI, e-mail: joao.luis@tcepi.tc.br, fone (86) 99921-3028, ou quem vier a substituí-lo.

**9.2.** O gestor indicado pelo TCE/SC deverá fiscalizar e monitorar o andamento do projeto de modo a permitir a concretização do objeto, a correção de falhas e a identificação de problemas que impeçam a continuidade do Acordo.

**9.3.** Os aderentes deverão encaminhar ao **TCE/SC** o nome do gestor responsável, juntamente com os meios de contato direto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

**10.1.** As partes acordam que não haverá repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos entre o **TCE/SC** e a **ATRICON** e destes com os Aderentes, no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

**10.2.** Cada parte arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste acordo e nos Planos de Trabalho anexos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Os acordantes poderão, a qualquer tempo, extinguir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

**11.2.** O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

**11.3.** Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

**11.4.** Os detalhes operacionais, necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, poderão ser definidos por meio de deliberações conjuntas, registradas em expedientes internos ou em reuniões compartilhadas entre os partícipes.

**11.5.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica assinando digitalmente este documento.

**Florianópolis, [data da última assinatura digital].**

## Anexo I – Termo de Adesão

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica ATRICON-TCE/SC nº xx/2026, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para possibilitar a cessão do direito e licença de uso do software **VISÃO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

1. Pelo presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas do \_\_\_\_\_ adere aos termos do Acordo de Cooperação Técnica ATRICON-TCE/SC nº XX/2026, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para a cessão do direito e licença de uso do software **VISÃO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. O presente Termo de Adesão tem por objeto a observação e cumprimento, por parte dos tribunais que utilizam o software **VISÃO**, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº XX/2026, aderindo na sua totalidade de responsabilidades, obrigações, prazos e demais condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3. O Tribunal de Contas do \_\_\_\_\_ indica o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ para gerir e executar a presente Adesão e servir de ponto de contato com o TCE/SC. O servidor(a) indicado(a) poderá ser contatado(a) através do telefone (XX) XXXXXXXX e e-mail: \_\_\_\_\_.

[DATA DA ASSINATURA DIGITAL]

Conselheiro XXXXX

Presidente do Tribunal de Contas do XXXX

## Anexo II – Requisitos Técnicos.

São requisitos técnicos para instalação e operação do sistema Visão:

Servidor Linux para o Docker do **neo4j**

Memória RAM	32GB
Disco rígido – SSD	720GB
CPU	Intel(R) Xeon(R) Gold 6444Y

```

[redacted]$ docker stats --no-stream
CONTAINER ID   NAME          CPU %     MEM USAGE / LIMIT   MEM %     NET I/O       BLOCK I/O   PIDS
268a05c4f8b7   neo4j-5-prod  0.08%    23.64GiB / 31.09GiB  76.03%    1.93GB / 58.2MB  1.84TB / 129GB  87
timed out waiting for input: auto-logout

```

Versão do docker-compose.yml

**neo4j:5.26-community**

Frontend/Backend – Consumo médio dos recursos em um servidor que tem o deploy das aplicações

Memória RAM	94GB
CPU	Intel(R) Xeon(R) Gold 6444Y

Uso mínimo dos recursos do servidor, cerca de 1,5 GB de RAM

### Frontend

```

[redacted]# docker stats | grep pwa
946530d89a16   pwa          0.01%    14.41MiB / 93.76GiB  0.02%    61.3MB / 37.1GB  70.7MB / 8.19kB  13
946530d89a16   pwa          0.01%    14.41MiB / 93.76GiB  0.02%    61.3MB / 37.1GB  70.7MB / 8.19kB  13
946530d89a16   pwa          0.01%    14.41MiB / 93.76GiB  0.02%    61.3MB / 37.1GB  70.7MB / 8.19kB  13
946530d89a16   pwa          0.01%    14.41MiB / 93.76GiB  0.02%    61.3MB / 37.1GB  70.7MB / 8.19kB  13

```

@angular/core	^8.1.1
@angular/material	^8.1.0
cytoscape	3.19.0

### Backend

```

[redacted]# docker stats | grep vinc
342f6a442085   analise-vinculos-api-analise-vinculos-1  0.05%    1.496GiB / 93.76GiB  1.60%    52.3MB / 52.5MB  405MB / 20.8MB  545
342f6a442085   analise-vinculos-api-analise-vinculos-1  0.05%    1.496GiB / 93.76GiB  1.60%    52.3MB / 52.5MB  405MB / 20.8MB  545
342f6a442085   analise-vinculos-api-analise-vinculos-1  0.05%    1.496GiB / 93.76GiB  1.60%    52.3MB / 52.5MB  405MB / 20.8MB  545
342f6a442085   analise-vinculos-api-analise-vinculos-1  0.05%    1.496GiB / 93.76GiB  1.60%    52.3MB / 52.5MB  405MB / 20.8MB  545
342f6a442085   analise-vinculos-api-analise-vinculos-1  0.07%    1.496GiB / 93.76GiB  1.60%    52.3MB / 52.5MB  405MB / 20.8MB  545
342f6a442085   analise-vinculos-api-analise-vinculos-1  0.07%    1.496GiB / 93.76GiB  1.60%    52.3MB / 52.5MB  405MB / 20.8MB  545

```

java	1.8
neo4j-java-driver	4.4.9

commons-fileupload	1.4
apm-agent-api	1.13.0
spring-boot-starter-parent	2.0.3

## ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

### 1. Identificação do Objeto

Executar, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – **TCE/SC** e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – **ATRICON**, as ações necessárias à disponibilização, implantação, uso institucional, governança colaborativa e evolução contínua do Sistema **VISÃO**, ferramenta de análise de vínculos baseada em grafos, com posterior adesão dos Tribunais de Contas interessados.

### 2. Justificativas para Celebração

O presente Plano de Trabalho fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da capacidade analítica dos Tribunais de Contas, por meio da adoção de soluções tecnológicas avançadas que ampliem a eficiência e a efetividade do controle externo. Sustenta-se, ainda, na existência do Sistema **VISÃO**, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com recursos públicos, plenamente aderente às demandas institucionais de fiscalização e controle. Soma-se a isso o interesse formal manifestado por diversos Tribunais de Contas, consolidado e coordenado pela **ATRICON**, bem como a conveniência administrativa de evitar a duplicidade de investimentos, promover a padronização metodológica e ampliar a cooperação interinstitucional no âmbito do Sistema Tribunais de Contas.

### 3. Objetivos

3.1. Objetivo principal: Viabilizar o uso institucional e seguro do Sistema **VISÃO** pelos Tribunais de Contas aderentes, promovendo cooperação técnica, compartilhamento estruturado de conhecimento e evolução contínua da solução.

3.2. Objetivos específicos:

3.2.1. Implantar o Sistema **VISÃO** nos Tribunais aderentes;

3.2.2 Estabelecer governança técnica e jurídica do uso do sistema;

3.2.3. Assegurar a proteção do código-fonte, dos dados e da propriedade intelectual;

3.2.4. Promover desenvolvimento colaborativo controlado;

3.2.5. Garantir fluxo periódico de informações técnicas e sobre as bases utilizadas.

#### **4. Metas a serem atingidas**

- 4.1. Formalização do ACT e dos Termos de Adesão;
- 4.2. Implantação do **VISÃO** nos Tribunais aderentes aptos tecnicamente;
- 4.3. Designação formal de gestor técnico por cada aderente;
- 4.4. Envio anual das informações sobre bases de dados utilizadas;
- 4.5. Implementação de fluxo de melhorias e correções compartilhadas;
- 4.6. Avaliação anual dos resultados e evolução do sistema.

#### **5. Responsabilidades dos Acordantes:**

##### **5.1 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**

- Disponibilizar o Sistema **VISÃO** conforme modelo técnico definido;
- Manter a titularidade integral do código-fonte e artefatos;
- Fornecer orientações técnicas iniciais;
- Avaliar e homologar melhorias propostas;
- Coordenar a governança técnica da solução;
- Receber e analisar as informações sobre a relação de bases utilizadas.

##### **5.2 Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON**

- Coordenar o processo de adesão dos Tribunais interessados;
- Apoiar a governança colaborativa do ACT;
- Consolidar demandas e feedbacks institucionais;
- Zelar pelo uso institucional e padronizado do sistema.

##### **5.3 Tribunais de Contas Aderentes**

- Assegurar infraestrutura e condições técnicas para implantação;
- Indicar formalmente um servidor responsável, com contato direto;
- Utilizar o **VISÃO** exclusivamente para fins institucionais;
- Manter sigilo do código-fonte e artefatos;
- Encaminhar anualmente ao **TCE/SC** a relação das bases de dados utilizadas;

- Compartilhar obrigatoriamente melhorias, correções e evoluções desenvolvidas;
- Observar integralmente a LGPD e as diretrizes de segurança da informação.

## 6. Etapas ou Fases de Execução

### FASE 1 – GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO

- Formalização do ACT e Termos de Adesão;
- Indicação dos gestores técnicos;
- Definição do modelo de disponibilização;
- Avaliação de viabilidade técnica dos aderentes.

### FASE 2 – IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO

- Instalação do Sistema **VISÃO**;
- Configuração inicial do ambiente;
- Orientação técnica aos usuários-chave;
- Validação de funcionamento.

### FASE 3 – OPERAÇÃO ASSISTIDA

- Uso institucional do sistema;
- Monitoramento técnico;
- Suporte inicial;
- Ajustes operacionais.

### FASE 4 – GOVERNANÇA CONTÍNUA E EVOLUÇÃO

- Envio anual da relação de bases utilizadas;
- Avaliação das melhorias propostas;
- Incorporação de evoluções homologadas;
- Avaliação periódica de resultados.

## 7. Cronograma de Execução Anual

Atividade	Período
Planejamento e governança	Mês 1
Implantação e capacitação	Meses 2 a 3

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
Operação assistida	Meses 4 a 6
Operação regular e governança	Meses 7 a 12
Avaliação e revisão do Plano	Mês 12

## 8. Recursos Necessários

### 8.1. Humanos

- Equipe técnica do TCE/SC;
- Gestor técnico indicado por cada aderente;
- Equipe de apoio da **ATRICON**.

### 8.2. Tecnológicos

- Infraestrutura computacional; Ambiente de banco de dados; Ferramentas de controle de acesso e segurança.

### 8.3. Financeiros

- Não há repasse financeiro entre as partes.

## 9. Métrica de Sucesso

<b>Indicador</b>	<b>Descrição</b>	<b>Periodicidade</b>
Tribunais aderentes	Quantidade de adesões formalizadas	Anual
Implantação efetiva	Sistemas em operação	Semestral
Envio anual	Percentual de aderentes que enviam a relação de bases	Anual
Evoluções incorporadas	Melhorias homologadas	Anual
Conformidade LGPD	Incidentes registrados	Contínua

## **10. Monitoramento e Avaliação:**

- 10.1. Monitoramento técnico pelo **TCE/SC**;
- 10.2. Relatórios anuais de acompanhamento;
- 10.3. Avaliação anual consolidada;
- 10.4. Revisão periódica do Plano de Trabalho.

## **11. RESULTADOS ESPERADOS**

Ampliação da capacidade analítica dos Tribunais de Contas;  
Padronização tecnológica no Sistema Tribunais de Contas;  
Redução de custos com soluções externas;  
Fortalecimento da cooperação interinstitucional;  
Evolução contínua do Sistema VISÃO.